



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS-PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 002
Decisão da CEEAS	Nº 05/2025	
Referência	Processo Nº 1218404/2025	
Interessado	VINICIUS ALVES SOARES	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Certidão de Acervo Técnico nº 212174/2025, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução Nº 313/86, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Ambiental e Sanitária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **002**, apreciando o Processo nº **1218404/2025**, que trata sobre solicitação por parte do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais VINÍCIUS ALVES SOARES, CREA: \*\*\*\*\*, de uma Certidão de Acervo Técnico, nº 212174/2025, e; **considerando** que na Certidão de Acervo Técnico, foi marcada a ART PB\*\*\*\*\*, quitada em 21.01.2025, referente a elaboração de plano de recuperação de área degradada (PRAD) para área de transbordo (lixão) localizado na cidade de Lagoa Seca/PB; **considerando** que, em análise ao “atestado de capacidade técnica” apresentado, verifica-se em seu item “C) entrega de relatório completo com caracterização da área, histórico, diagnóstico atual e ações e metodologias propostas a serem utilizadas na área, plano de plantio (todas as fases), do plantio até a manutenção.”; Considerando que, com base nas informações acima, trata-se da elaboração de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), podendo ser uma atividade multidisciplinar, que no caso em questão foi elaborado por um Engenheiro Ambiental e Sanitarista quando constam atividades, que podem ser de competência de outras modalidades, fato esse que foi comunicado ao interessado, por escrito no pedido de Certidão; **considerando** a apresentação de um recurso por parte do profissional em questão, no qual ele contesta o entendimento desta Assessoria Técnica de que mesmo na fase de “elaboração” do PRAD trata-se de atividade multidisciplinar, que para o caso em questão deveria ter a participação de um Eng. Agrônomo e/ou Florestal; **considerando** que o profissional em questão possui atribuições dispostas pelo artigo 1º da Resolução 310/86 do Confea e artigo 2º da Resolução 447/00 para o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Res 218/73, artigo 1º da Resolução 310/86 do Confea: 1- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água, 2-sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento, 3-coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo), controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental, 4- instalações prediais hidrossanitárias, 5- saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral, - projetar, dirigir e fiscalizar a execução de instalações de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reserva, distribuição e tratamento de água, -projetar, dirigir e fiscalizar instalações prediais de água, esgoto e resíduos, -acompanhar a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo de instalações e equipamentos sanitários, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação de Certidão de Acervo Técnico nº \*\*\*\*\*/2025



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

uma vez que o profissional está habilitado e competente para elaboração do PRAD, no caso em questão. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Coordenador Eng. Amb. **Joel Paulo de Carvalho Neto**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng<sup>a</sup>. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Amb./Seg. do Trab. **Ademir de Sousa Neto** e Eng. Amb./Seg. do Trab. **Walderley Mendes Diniz** o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, reading 'Joel Paulo de Carvalho Neto'.

Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto  
Coordenador da CEEAS – Crea/PB